

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:FERRAMENTA ESSENCIAL NA BUSCA DE UMA NOVA REALIDADE

EMPRESARIAL

É de notório conhecimento da maioria da população brasileira que o nível de tributação sobre as pessoas físicas e jurídicas no Brasil é altíssimo, e que, muitas vezes, apresenta-se como a origem do fracasso das empresas, culminando inclusive com a inviabilização de seus negócios e de suas atividades empresárias.

Dante deste cenário e com o objetivo de sobreviver garantir a sua competitividade no mercado tornou-se imperiosa para as organizações a prática de uma gestão empresarial voltada para o planejamento estratégico e para a administração e racionalização do ônus tributário; ou seja, uma gestão que possibilite à empresa reduzir ou até mesmo evitar a incidência de tributos mediante o uso efetivo de meios legais que permitam abrandar a elevada carga tributária existente.

Surge então, como um instrumento importantíssimo e indispensável para o vigor financeiro da empresa e para sua consolidação no mercado, o Planejamento Tributário, expressão utilizada para retratar o conjunto de procedimentos adotado pelo contribuinte/empresário com o objetivo, basicamente, de prevenir a ocorrência do fato gerador do tributo (ex.: para que não ocorra a incidência do imposto de renda, o valor recebido pelos sócios das empresas é substituído pelos dividendos) de reduzir ou até mesmo de diferir para momento mais oportuno a incidência de tributos (ex.: transferindo-se o dia do faturamento da empresa para o primeiro dia do mês subsequente, prorrogando o momento do recolhimento dos tributos), escolhendo o caminho mais vantajoso tributariamente, sem extrapolar o campo da lícitude.

Tal planejamento tem se tornado uma ferramenta imprescindível para o sucesso empresarial, uma vez que executado de maneira inteligente e eficaz na proteção das empresas, estimulando a manutenção dos empreendimentos, legitimando a economia de tributos sempre com a observância dos parâmetros legais. Para tanto, apresenta-se como elemento fundamental a existência de uma equipe auxiliada por consultores especializados no assunto, podendo ser advogados tributaristas, economistas e contadores.

Nesse contexto, para alcançar êxito nesta atividade, é necessário que sejam diariamente analisadas as situações em que haverá a incidência tributária; as situações em que se mostra possível a postergação do recolhimento dos tributos; as despesas aceitas pelo Fisco como dedutíveis da receita; o estudo da legislação tributária; a possibilidade de compensação de tributos; se os produtos fabricados ou comercializados pela empresa têm ou não substituição tributária (ICMS, IPI); análises fundamentais na redução dos custos com a carga tributária.

Existem diversas formas de se realizar um eficiente Planejamento Tributário e, portanto, de se idealizar ações hábeis à obtenção da economia fiscal, sem, contudo, incorrer em ilegalidades. Sem a pretensão de esgotar o assunto em questão, pode-se citar como estratégias empresariais, em primeiro plano, o regime tributário escolhido pela empresa (Lucro Presumido, Lucro Real ou SIMPLES), sendo estes que definirão a carga tributária a ser paga; ou seja, a empresa deve escolher o regime que, de acordo com a sua atividade empresária, se mostre menos oneroso.

O regime tributário sobre o *Lucro Presumido* é aquele regime cuja base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, a partir das vendas ou prestações de serviços, havendo lucro ou não. A princípio, todas as pessoas jurídicas podem optar pelo Lucro Presumido, salvo aquelas obrigadas à apuração do Lucro Real (Lei nº 9.718/98, art. 14; e RIR/1999, art. 246). Em contrapartida, no *Lucro Real* os impostos são calculados com base no lucro líquido da empresa; podendo qualquer pessoa jurídica aderir a este regime. Por fim, o *SIMPLES*, adotado

pelas microempresas e empresas de pequeno porte, consiste em uma forma unificada do recolhimento do imposto, mediante a aplicação de percentuais favorecidos e progressivos sobre a receita bruta da empresa.

Outra alternativa que se mostra eficaz utilizada como instrumento do Planejamento Tributário é a reorganização societária, através da fusão, cisão, incorporação de empresas, as quais se prestam a diminuir os tributos incidentes sobre aquela ou aquelas empresas que almejam fundir-se, cindir-se ou incorporar-se pelo simples fato de se reorganizarem juridicamente.

Existe ainda a possibilidade da criação de uma *holding patrimonial*, ou seja, a criação de uma empresa que permitiria a redução de tributos incidentes sobre a pessoa física, cujo capital lhe retornaria sob a forma de lucros e dividendos, bem como da utilização do *Drawback*, sendo este a permissão legal outorgada aos exportadores de suspender ou eliminar a tributação sobre produtos, desde que sejam utilizados como insumos.

Dessa forma, no mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento tributário passou a ser um grande aliado na busca de uma nova realidade empresarial, de empresas consolidadas no mercado, competitivas e atentas na prática de uma gestão estratégica, otimizando ideias inteligentes, dentro da legalidade, voltadas à legítima economia fiscal, cujas reduções podem ser significativas para o sucesso ou fracasso empresarial.

Bruna Rosa Carreira – OAB/RS 84.404, advogada de Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia e Consultoria S/S.

bruna@mzadvocacia.com.br – www.mzadvocacia.com.br